

ESTADO DE RORAIMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 7 de outubro de 2022

Disponibilizado às 20:00 de 06/10/2022

ANO XXV - EDIÇÃO 7245

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Cristóvão Suter
Presidente

Des. Jésus Nascimento
Vice-Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos
Corregedora-Geral de Justiça

Des. Ricardo Oliveira
Ouvidor-Geral de Justiça

Des^a. Elaine Bianchi
Diretora da Escola do Poder Judiciário de Roraima

Des. Mauro Campello

Des. Almiro Padilha

Des. Leonardo Cupello

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Erick Linhares

Membros

Felipe Queiroz
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

PRESIDÊNCIA

PORTARIA TJRR/PR N. 971, DO DIA 6 DE OUTUBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 324, de 3 de junho 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Resolução TJRR/TP n. 18, 2 de junho de 2021; e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0017960-77.2021.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º O Inciso VII do art. 1º da Portaria TJRR/PR n. 960, de 20 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.1º.....

 VII - Kathleane Souza Martins Almeida, Assessor Técnico II- Arquivista." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	<p>Documento assinado eletronicamente por CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente, em 06/10/2022, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1444992 e o código CRC 9A619387.</p>

PORTARIA TJRR/PR N. 972, DO DIA 6 DE OUTUBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0018024-53.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Nomear **José Vitor Guerra Almeida** para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Juiz, código TJ/DCA-15, com lotação no Gabinete da Vara de Execução Fiscal, a contar da publicação desta portaria.

	<p>Documento assinado eletronicamente por CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente, em 06/10/2022, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1447274 e o código CRC 10145390.</p>

PORTARIA TJRR/PR N. 973, DO DIA 6 DE OUTUBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0018991-98.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Exonerar, **Gabriel de Souza Cruz Evelin Coelho**, lotado na Diretoria do Fórum Cível, do cargo em comissão de Gestor do Fórum, código TJ/DCA-7, a contar de 1º/10/2022.

	<p>Documento assinado eletronicamente por CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente, em 06/10/2022, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1449199 e o código CRC 51837205.</p>

PORTARIA TJRR/PR N. 974, DO DIA 6 DE OUTUBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0014897-83.2017.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar o Juiz de Direito Parima Dias Veras, titular da Primeira Vara da Infância e da Juventude, para compor a Comissão Examinadora para realização do II Concurso Público para Provimento de Serventias Extrajudiciais, a contar da publicação desta portaria.

	<p>Documento assinado eletronicamente por CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente, em 06/10/2022, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1448397 e o código CRC F83396D8.</p>

PORTARIAS TJRR/PR DO DIA 6 DE OUTUBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0021309-88.2021.8.23.8000,

RESOLVE:

N. 975 - Designar a servidora **Deise De Andrade Bueno**, Subsecretária, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Secretária da Secretaria de Gestão de Pessoas, no período de 10 a 29/10/2022, em virtude de férias da titular.

N. 976 - Designar a servidora **Sônia Mara Zambonin**, Função Técnica de Assessoramento, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Movimentação e Acompanhamento de Servidores, no período de 10 a 29/10/2022, em virtude da designação da servidora Deise de Andrade Bueno para responder pelo cargo de Secretária da Secretaria de Gestão de Pessoas.

	<p>Documento assinado eletronicamente por CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente, em 06/10/2022, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1449435 e o código CRC E234FAA4.</p>

EXTRATO DE DECISÃO

SEI n. 0019665-76.2022.8.23.8000

Assunto: Deslocamento para Pacaraima.

Posto isto, com lastro nas manifestações lançadas pelos órgãos técnicos deste Tribunal, presentes os requisitos legais, defiro o pedido na forma indicada pelo ilustre Secretário de Gestão de Magistrados, condicionado à disponibilidade orçamentária/financeira.

Publique-se o extrato desta decisão.

Cientifique-se o nobre Magistrado.

Após, à SGM, SGP e SOF para as providências de estilo.

	Documento assinado eletronicamente por CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente , 06/10/2022, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1447172 e o código CRC E411AC3C .

VICE-PRESIDÊNCIA**PORTARIA N.º 014, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022**

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, II, do RITJRR;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI nº 0017536-98.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria GVPRES nº. 13 de 9/9/2022, publicada no DJE nº. 7227, de 12/9/2022 que autorizou o deslocamento do Desembargador Presidente **Cristóvão José Suter Correia da Silva**, com ônus para o Tribunal de Justiça, para participar da Sessão Solene de Outorga da Ordem do Mérito Judiciário de Mato Grosso do Sul, na cidade de Campo Grande/MS, no período de 18 a 20/9/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des. JÉSUS NASCIMENTO

Vice-Presidente

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente do dia 4/10/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Processo de Revisão Disciplinar n.º 0019058-6.2022.8.23.8000/ PJE n.º 000030-49.2022.2.00.0823

Requerente: (...)

Advogados: Gabriel Mourão Pereira Cavalcante OAB/RR 1224

ATA

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (4/10/2022), na sede da Corregedoria - Geral de Justiça do Estado de Roraima, reuniu-se a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para deliberar nos autos desta revisão disciplinar. Considerando o requerimento para produção de provas juntado no EP [1444064](#), resolve: **1)** Deferir a oitiva das testemunhas arroladas; **2)** Designar o dia **13/10/2022** para inquirição das testemunhas, na seguinte ordem: **9h00 - ex-servidor (...); 9h30 - servidor (...); 10h - servidor (...); 10h30 - servidor (...); 3)** Deferir o pedido referente às provas emprestadas do processo criminal n.º 0195527-63.2008.8.23.0010, que tramitou na 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Esta CPS solicitará autorização para o Magistrado da 2ª Vara Criminal para juntada dos depoimentos, conforme solicitado. As audiências serão realizadas por videoconferência, por meio do sistema Scriba. Na data dos atos será encaminhado link para acesso à sala virtual pelos participantes. A testemunha (...) já prestou depoimento nesta Comissão e será contatada por meio de aplicativo de mensagens sobre a designação. Aos servidores deste TJRR será expedido mandado via sistema SEI. A presente ata será publicada no DJe. Nada mais havendo foi encerrado a presente, que vai devidamente assinado pelos integrantes da Comissão Processante.

Jacqueline do Couto

Presidente da CPS

Durval Farney Messa Bezerra

Membro CPS

Suanam Nakai de C. Nunes

Membro suplente CPS

SECRETARIA DE GESTÃO DE MAGISTRADOS

PORTARIA TJRR/SGM Nº 183, DO DIA 6 DE OUTUBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI nº 0016261-17.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a contar da publicação desta portaria, os efeitos da Portaria SGM nº 170/2022, publicada no DJE 7228, de 27/9/2022, que designou o Juiz de Direito **Aluízio Ferreira Vieira**, titular da Primeira Vara da Fazenda Pública, para auxiliar no Juizado Especial da Fazenda Pública, exclusivamente nos procedimentos tramitados no sistema SISCONDJ.

Art. 2º - Designar o Juiz Substituto **Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo** para auxiliar no Juizado Especial da Fazenda Pública, exclusivamente nos procedimentos tramitados no sistema SISCONDJ, a contar da publicação desta portaria, sem prejuízo de outras atribuições.

	Documento assinado eletronicamente por CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente , em 06/10/2022, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1447485 e o código CRC 88BEDF19 .

SECRETARIA GERAL**DECISÃO**

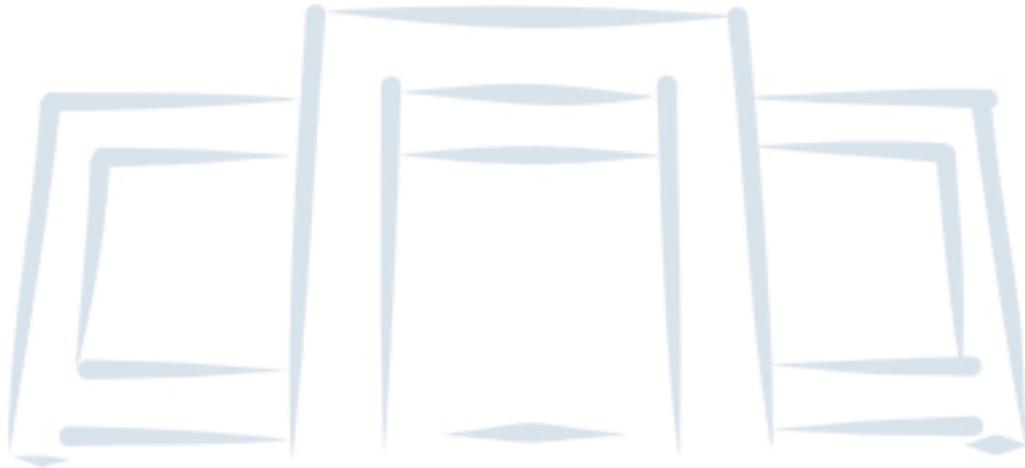
Processo: 0006259-85.2022.8.23.8000

Assunto: Perícia - Implementação de Cadastro de Profissionais

1. Trata-se de procedimento administrativo registrado para acompanhar o Credenciamento de Profissionais (Pessoas Físicas) e Órgãos Técnicos ou Científicos de interesse do Tribunal para atuarem como Peritos nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.
2. Vieram os autos para homologação de pedidos de credenciamentos de peritos nas áreas Grafotécnica e Arquitetura, com atuação em todas as comarcas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme eventos 1443008, 1443016, 1443036 e 1412523.
3. Após análise da documentação apresentada pela Comissão de Credenciamento, verifica-se o atendimento do exigido no item 4.1 do Edital de Credenciamento n.º 1/2017 (Ep. 1443636, 1443656, 1412528, e 1412531).
4. Portanto, nos termos do item 5.2 do Edital de Credenciamento n.º 1/2017 (Ep. 1336379) c/c art. 1º, inciso III, da Portaria GP n.º 494/2021, HOMOLOGO as decisões da respectiva comissão (Ep. 1443636 e 1412528), para credenciar, pelo prazo de 12 (doze) meses, Alexandre Cancelli (EP 1443008), Natália Shizue Yoshizane Fukano (Ep. 1443036) e Igor Miceno (Ep. 1412526) para atuarem como Peritos na área Grafotécnica e Juliane Fiss Weber (Ep. 1443016) para atuar como Perita na área Arquitetura, ambos com atuações em todas as Comarcas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
5. Publique-se e certifique-se.
6. Por fim, em observância ao Fluxo de Processo de Credenciamento, constante do Portal Simplificar, encaminhe-se os autos à Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos (SALC) para as providências pertinentes.

Emerson Cairo Matias da Silva
Secretário-Geral em exercício

em exercício



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art.5º, IV da Portaria nº 494/2021, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do **Decreto** Federal n.º 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0019465-69.2022.8.23.8000	Reembolso	2021	R\$ 55.546,21

2. Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 06 de Outubro de 2022.

Yano Leal Pereira
Secretário de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIA N.º 1111 DO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2022**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 494, do dia 2 de março de 2021,

Considerando o teor do Processo n.º 0019236-12.2022.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder à servidora **MICHELLE MAKERLI PEREIRA FIORINI**, Subsecretária, dispensa do serviço nos dias 6, 7, 10 e 11/10/2022, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas eleições/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO

Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 494, do dia 2 de março de 2021,

RESOLVE:

N.º 1112 - Conceder licença-paternidade ao servidor **FRANCINALDO DE OLIVEIRA SOARES**, Técnico Judiciário, no período de 2 a 21/10/2022.

N.º 1113 - Alterar a 2.ª etapa do recesso forense da servidora **FLAUENNE SILVA SANTIAGO**, Assessora Executiva, referente a 2021, anteriormente marcada para o período de 6 a 21/10/2022, para ser usufruída de 12 a 27/10/2022.

N.º 1114 - Conceder à servidora **PERLA ALVES MARTINS LIMA**, Chefe de Setor, a 2.ª etapa do recesso forense referente a 2021, no período de 10 a 23/10/2022.

N.º 1115 - Conceder à servidora **ROSINEIDE DANTAS FERNANDES MENEZES**, Assessora Técnica III, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2021, no período de 10 a 27/10/2022.

N.º 1116 - Alterar o recesso forense do servidor **WESLYSON COSTA DE SOUZA**, Assessor Técnico II, referente a 2021, anteriormente marcado para o período de 19/10 a 3/11/2022, para ser usufruído de 19/10 a 5/11/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO

Secretária de Gestão de Pessoas

Decisão - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n.º 0001185-50.2022.8.23.8000

Assunto: Pedido de Substituição de Servidor.

(...)

9. Ante o exposto, considerando a existência dos precedentes citados nos itens 7 e 8 e com base no art. 3º, inciso XIV, da Portaria PR n. 494/2021, **DEFIRO** a designação da servidora **ALINE FEITOSA DE VASCONCELOS**, Assessora Especial, para, **com prejuízo de suas atribuições**, responder pelo cargo de Assessora Jurídica no Gabinete do Desembargador Ricardo Oliveira, no período de **3 a 12/10/2022**, em

razão de férias do titular, bem como a designação da servidora **LUCILENE COUTINHO DE QUEIROZ**, Oficiala de Gabinete de Desembargador, para responder, sem prejuízo de suas atribuições, pelo cargo de Assessora Especial no Gabinete do Desembargador Ricardo Oliveira, em substituição à servidora Aline Feitosa de Vasconcelos, no mesmo período.

10. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

(...)

Documento assinado eletronicamente por **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO**, **Secretário(a)**, em 04/10/2022, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1447632** e o código CRC **7A8D3011**.



OUVIDORIA

**PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA**

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



95 98402-6784

08002809551

OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista

Não houve publicação para esta data

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

1ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de 05/10/2022

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM. **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0823619-11.2022.8.23.0010** em que é requerente **ROSALIA GONÇALVES REGIS** e requerida **EULISE DAVID CASTILLO ARRETURETA JÚNIOR**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **EULISE DAVID CASTILLO ARRETURETA JÚNIOR**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **ROSALIA GONÇALVES REGIS** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
(Diretora de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM. **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0820942-08.2022.8.23.0010** em que é requerente **MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA** e requerida **ANDRÉ GUILHERME SILVA RODRIGUES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **ANDRÉ GUILHERME SILVA RODRIGUES**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
(Diretora de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM. **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0814512-40.2022.8.23.0010** em que é requerente **BENILSON MESQUITA DA GAMA** e requerido **RAIMUNDO GAMA BORGES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **RAIMUNDO GAMA BORGES**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **BENILSON MESQUITA DA GAMA** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
(Diretora de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM. **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0822623-13.2022.8.23.0010** em que é requerente **CARLA CRISTINA PEREIRA DA SILVA** e requerido **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **CARLA CRISTINA PEREIRA DA SILVA** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
(Diretora de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM. **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0820354-98.2022.8.23.0010** em que é requerente **DAMIÃO FERREIRA ROCHA** e requerida **URTELI VANESSA FERREIRA ROCHA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **URTELI VANESSA FERREIRA ROCHA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **DAMIÃO FERREIRA ROCHA** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
(Diretora de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM. **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0821514-61.2022.8.23.0010** em que é requerente **CHARLES ANJOS DA SILVA** e requerido **MARCOS JÂNIO SORIANO DOS ANJOS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **MARCOS JÂNIO SORIANO DOS ANJOS**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **CHARLES ANJOS DA SILVA** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
(Diretora de Secretaria)

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O MM. **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

INTIMAÇÃO DE: **RAIMUNDO MENDONÇA PINTO**, brasileiro, demais dados ignorados, estando atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para comparecer ao Laboratório Hemolab – Rua Alfredo Cruz, 719 – Centro, **no dia 27/10/2022, às 14 horas**, para realização de exame de D.N.A, referente à ação de Investigação de Paternidade nº **0836701-68.2021.8.23.0010**, em que são partes N.L.N.L.. e R.M.P..

SEDE DO JUÍZO: Cartório da 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR. CEP: 69.301.970. Fone: (0**95) 3198-4721 – E-mail: 1familia@tjrr.jus.br.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM JUIZ **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO** – SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

CITAÇÃO DE: **ENA PATRÍCIA MELO IPUCHIMA**, brasileira, casada, filha de Pedro Guilherme de Melo Neto e Almerinda Alves da Silva, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0828178-11.2022.8.23.0010** – Ação de Divórcio Litigioso, em que são partes: I.S.I. e E.P.M.I. cientificando-a de que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. **Advertência:** Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
(Diretora de Secretaria)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM JUIZ **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO** – SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

CITAÇÃO DE: **AMARO JÚNIOR OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no **prazo de 03 dias**, nos autos do processo nº **0820694-81.2018.8.23.0010** – Ação de Execução de Alimentos, proposta por I.C.S. contra A.J.O.S., efetuar o pagamento do débito alimentar, referente aos meses de **JUL/21 a AGO/21**, no valor total de **R\$ 1.625,40 (mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos)** ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, SOB PENA DE PRISÃO nos termos do Art. 528 do NCPC. OBS.: O não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ.

INTIME-O, AINDA, para, em 15 (quinze) dias, pagar a dívida no valor de **R\$ 22.620,76 (vinte e dois mil, seiscentos e vinte reais e setenta e seis centavos)**, referente aos meses de OUT/18 a JUN/21, acrescido de juros, sob pena de não o fazendo, ser acrescido ao valor executado multa no percentual de 10% (dez por cento) e ainda serem penhorados tantos bens quantos bastem para o integral cumprimento do débito, a serem indicados pelo credor, nos termos do art. 523, do NCPC. Obs.: **O Pagamento deverá ser efetivado por meio de depósito bancário**

OBS.: O não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ. Obs.: O Pagamento deverá ser efetivado por meio de depósito bancário

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. E, para contar Eu, Maria cristina Chaves Viana, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM JUIZ **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO** – SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

CITAÇÃO DE: **ALMIR BORGES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador do CPF 117.875.892-34, filho de Paulo de Almeida e Teresa Borges de Almeida, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0824039-50.2021.8.23.0010** – Ação de Divórcio Litigioso, em que são partes: A.S.A. e A.B.A. cientificando-a de que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. **Advertência:** Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
(Diretora de Secretaria)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM JUIZ **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO** – SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

CITAÇÃO DE: **LEANDRO ARAÚJO DE JESUS**, brasileiro, solteiro, portador do RG 256612920 SSP/RJ e CPF 158.091.627-97, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0832361-30.2019.8.23.0010** – Ação de Alvará Judicial, em que são partes: C.L.C. e L.A.J.. cientificando-a de que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. **Advertência:** Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
(Diretora de Secretaria)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM JUIZ **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO** – SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

CITAÇÃO DE: **IZAQUE COELHO DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF 011.272.022-60, filho de Pedro Rodrigues da Silva e Maria celina Coelho da Silva, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0815998-60.2022.8.23.0010** – Ação de Guarda de Menor, em que são partes: M.A.G.O. e I.C.S. cientificando-a de que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. **Advertência:** Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
(Diretora de Secretaria)



2ª VARA CÍVEL

Expediente de 06/10/2022

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE THIAGO MARAFIGA (INOVAR CRÉDITO E ASSESSORIA), COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº **0810114-50.2022.8.23.0010**, Procedimento Ordinário, em que figura como parte autora **ELANDIA DE ARAÚJO CARNEIRO SANTOS** e parte ré **THIAGO MARAFIGA (INOVAR CRÉDITO E ASSESSORIA)**. Como se encontra o réu em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para **CITÁ-LO** por todo o conteúdo da petição inicial e, em ato contínuo, **INTIMÁ-LO** a participar da **audiência de conciliação por videoconferência**, designada para o dia **26 DE JANEIRO DE 2023, ÀS 10H:20MIN**, a ser presidida pela 2ª Vara Cível de Boa Vista, no sistema "SCRIBA" do Tribunal de Justiça de Roraima. Deverá, outrossim, ser acessada pelo link: <https://g.tjrr.jus.br/40pl>, devendo constituir advogado(a) ou Defensor(a) Público, este se for o caso, ao referido ato. Fica ainda advertido(a) que o desinteresse na autocomposição deverá ser apresentado com até 10 (dez) dias de antecedência da audiência, bem como, que o não comparecimento injustificado a audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, nos termos do art. 334 e seguintes do CPC/15.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 06 (seis) dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e dois.

JUCINELMA SIMÕES CARVALHO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIANGELA MELO DA SILVA COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº **0803648-74.2021.8.23.0010**, Ação Monitória, em que figura como autor MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A e parte ré **MARIANGELA MELO DA SILVA**. Como se encontra a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, no escopo de **CITÁ-LA** nos termos do artigo 701, ss. do NCPC, para efetuar o pagamento do valor apontado na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como ao pagamento de honorários advocatícios de 5 % (cinco por cento) do valor atribuído à causa ou, caso prefira, para apresentar **EMBARGOS À MONITÓRIA** (art. 701, caput, e art. 702, caput, ambos do NCPC, respectivamente) no mesmo prazo. Ficará, outrossim, isento do pagamento das custas processuais, caso efetue o pagamento voluntário dentro do referido prazo (art. 701, § 1º, NCPC), constituindo-se de pleno direito em título executivo judicial, independentemente de qualquer finalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no artigo 702 do NCPC,

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2022.

JUCINELMA SIMÕES CARVALHO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE HARLISSON LIMA BISPO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº **0816731-60.2021.8.23.0010**, Procedimento Ordinário, em que figura como parte autora **ESPÓLIO DE MARIA CLEUDIMAR RIBEIRO DA SILVA representado por WALMIRA PEREIRA DE ARAÚJO** e parte ré **HARLISSON LIMA BISPO**. Como se encontra o réu em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para **CITÁ-LO** por todo o conteúdo da petição inicial e, em ato contínuo, **INTIMÁ-LO** a participar da **audiência de conciliação por videoconferência**, designada para o dia **07 DE FEVEREIRO DE 2023, ÀS 10H:40MIN**, a ser presidida pela 2.^a Vara Cível de Boa Vista, no sistema "SCRIBA" do Tribunal de Justiça de Roraima. Deverá, outrossim, ser acessada pelo **link: <https://g.tjrr.jus.br/e91c>**, devendo constituir advogado(a) ou Defensor(a) Público, este se for o caso, ao referido ato. Fica ainda advertido(a) que o desinteresse na autocomposição deverá ser apresentado com até 10 (dez) dias de antecedência da audiência, bem como, que o não comparecimento injustificado a audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, nos termos do art. 334 e seguintes do CPC/15.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 06 (seis) dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e dois.

JUCINELMA SIMÕES CARVALHO
Diretora de Secretaria

VARA DE EXECUÇÃO FISCAL**Expediente de 06/10/2022****MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES****Diretor de Secretaria
Everton Sandro Rozo Piva****EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

O(a) MM. Juiz(a) Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0807389-59.2020.8.23.0010**Autor(s):** MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)**Réu(s):** DADOS INFORMATICA LTDA (CPF/CNPJ: XX.807.727/0001-05) representado(a) por GILMAR VIEIRA ARAUJO (CPF/CNPJ: XXX.123.492-53), EUSINETE SILVA DE SOUSA (CPF/CNPJ: XXX.732.873-91), GILMAR VIEIRA ARAUJO (CPF/CNPJ: XXX.123.492-53)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **EUSINETE SILVA DE SOUSA (CPF/CNPJ: XXX.732.873-91), GILMAR VIEIRA ARAUJO (CPF/CNPJ: XXX.123.492-53)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação..

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 06/10/2022. Eu, ELEZEYDE MARIA MENDONCA DE OLIVEIRA, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem..

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br..

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0901634-48.2009.8.23.0010

Autor(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Réu(s): DISTRIBUIDORA CEVA DE BEBIDAS LTDA (CPF/CNPJ: XX.888.820/0001-02), FRANCISCO SULLIVAM VIEIRA LIMA (CPF/CNPJ: XXX.424.942-00), SUZY ELEN VIEIRA LIMA (CPF/CNPJ: XXX.409.702-63)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **FRANCISCO SULLIVAM VIEIRA LIMA (CPF/CNPJ: XXX.424.942-00)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 06/10/2022. Eu, ELEZEYDE MARIA MENDONCA DE OLIVEIRA, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem..

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br..

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0815345-63.2019.8.23.0010

Autor(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Réu(s): EFFIGENIA A DA SILVA ME (CPF/CNPJ: 02.482.718/0001-97), Efigênia Almeida da Silva (CPF/CNPJ: 323.199.912-04)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **EFFIGENIA A DA SILVA ME (CPF/CNPJ: XX.482.718/0001-97), Efigênia Almeida da Silva (CPF/CNPJ: XXX.199.912-04)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação..

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 06/10/2022. Eu, ELEZEYDE MARIA MENDONCA DE OLIVEIRA, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem..

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br..

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

O(a) MM. Juiz(a) Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0800994-90.2016.8.23.0010 – (Execução Fiscal)

Autor(s): ESTADO DE RORAIMA,

Réu(s): ARAÚJO & SARAIVA LTDA, JOSÉ SARAIVA DE ARAÚJO JUNIOR, THIARA MARCELLE TEIXEIRA SARAIVA

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) ARAÚJO & SARAIVA LTDA, CNPJ nº XX.573.569/0002-76, JOSÉ SARAIVA DE ARAÚJO JUNIOR, CPF Nº XXX.622.462-53, THIARA MARCELLE TEIXEIRA SARAIVA, CNPJ Nº XXX.270.822-91, para tomar conhecimento da penhora realizada no SISBAJUD nos presentes autos nos valores de **R\$ 5.294,58 e R\$ 2.343,07 (EP. 83.1)** respectivamente, e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de 30 (trinta) dias úteis.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 06 de outubro de 2022. Eu, ELEZEYDE MARIA MENDONCA DE OLIVEIRA, Serventuário de Justiça, que o digitei e Everton Piva, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4774 e whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br. EVERTON PIVA Diretor(a) de Secretaria

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0136548-79.2006.8.23.0010 – (Execução Fiscal)

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA

Executado(s): M A LEOCADIO VIANA, MARIA ALZENIR LEOCADIO VIANA

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da parte(s) **M A LEOCADIO VIANA, CNPJ Nº XX.757.373/0001-08, MARIA ALZENIR LEOCADIO VIANA, CPF Nº XXX.773.113-68**, para tomar conhecimento do Recurso de Apelação bem como para apresentar contrarrazões no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 1.003, §5º do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 06 de outubro de 2022. Eu, ELEZEYDE MARIA MENDONCA DE OLIVEIRA, Serventuário de Justiça, que o digitei e Everton Piva, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0808376-32.2019.8.23.0010 – (Execução Fiscal)

Autor(s): ESTADO DE RORAIMA

Réu(s): L N P COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME, LUCAS NISHIGUCHI PETRY, NIVALDO ALBINO

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) **LUCAS NISHIGUCHI PETRY, CPF Nº XXX.714.662-49, NIVALDO ALBINO, CPF Nº XXX.041.702-10**, para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (veículo(s): **FIAT/BRAVA SX de placa AKJ9125, FIAT/BRAVA SX de placa JWT4857, FIAT/DOBLO CARGO de placa JWZ2044, FIAT/DOBLO CARGO de placa JXA7818, FORD/F1000 de placa JWQ8A35, HONDA/CG 125 TITAN de placa NBD6705, YAMAHA/XTZ250 TENERE de placa OAQ1715**, respectivamente, e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 06 de outubro de 2022. Eu, ELEZEYDE MARIA MENDONCA DE OLIVEIRA, Serventuário de Justiça, que o digitei e Everton Piva, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4774 e whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0902200-94.2009.8.23.0010 – (Execução Fiscal)

Autor(s): ESTADO DE RORAIMA

Réu(s): F CARLITO DOS SANTOS, FRANCISCO CARLITO DOS SANTOS

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) **FRANCISCO CARLITO DOS SANTOS (CPF/CNPJ: XXX.476.398-69)**, para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (**veículo(s): GM/D20 CUSTOM DE LUXE de placa JWL254**), e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 06 de outubro de 2022. Eu, **ELEZEYDE MARIA MENDONCA DE OLIVEIRA**, Serventuário de Justiça, que o digitei e **Everton Piva**, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4774 e whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0812476-64.2018.8.23.0010 – (Execução Fiscal)

Autor(s): ESTADO DE RORAIMA

Réu(s): BUENO & CIA LTDA, FABIULA QUADROS NEVES, JOSÉ BUENO

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) **BUENO & CIA LTDA (CPF/CNPJ: XX.980.162/0001-45)**, para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (**veículo(s): GM/S10 2.4 D de placa JXQ2221**), e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Advertência: o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Dívida Ativa (CDA), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, nos termos do art. 7º da Portaria supramencionada.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 06 de outubro de 2022. Eu, ELEZEYDE MARIA MENDONCA DE OLIVEIRA, Serventuário de Justiça, que o digitei e Everton Piva, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4774 e whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0821123-19.2016.8.23.0010 – (Execução Fiscal)

Autor(s): ESTADO DE RORAIMA

Réu(s): ACTA COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI, ERNILDO GLEISSON RODRIGUES SILVA, RAFAEL SUTERIO CARNEIRO DE BARROS

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) **ACTA COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI (CPF/CNPJ: XX.919.388/0001-78)**, para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (**veículo(s): I/M.BENZ 415CDISPRINTERF de placa NAS0878**), e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 06 de outubro de 2022. Eu, ELEZEYDE MARIA MENDONCA DE OLIVEIRA, Serventuário de Justiça, que o digitei e Everton Piva, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4774 e whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0812402-44.2017.8.23.0010 – (Execução Fiscal)

Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR

Réu(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, ELIANDER PIMENTEL TRAJANO, FACTUC FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E TUBOS DE CONCRETO ME representado(a) por ELIANDER PIMENTEL TRAJANO, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) **ELIANDER PIMENTEL TRAJANO (RG: XX6055 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.137.292-34)**, para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos **(veículo(s): I/HYUNDAI TUCSON GL 20L de placa NAX9080)**, e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 06 de outubro de 2022. Eu, ELEZEYDE MARIA MENDONCA DE OLIVEIRA, Serventuário de Justiça, que o digitei e Everton Piva, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4774 e whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0704694-08.2012.8.23.0010 – (Execução Fiscal)

Autor(s): ESTADO DE RORAIMA

Réu(s): FRANCINELSON REBOUCAS DA SILVA

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) **FRANCINELSON REBOUCAS DA SILVA (CPF/CNPJ: XXX.971.822-00)**, para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (**veículo(s): FORD/ESCORT 1.0 HOBBY de placa JWM5778, VW/GOLF GENERATION de placa JXG3619**, e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 06 de outubro de 2022. Eu, ELEZEYDE MARIA MENDONCA DE OLIVEIRA, Serventuário de Justiça, que o digitei e Everton Piva, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4774 e whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
Diretor de Secretaria

VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Edital de Citação
Prazo: 15 (quinze) dias
Artigo 361, do C.P.P.

Expediente de 06 de outubro de 2022

A MM^a. Juíza de Direito **DANIELA SCHIRATO**, Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de **Ação Penal nº. 0805536-78.2021.8.23.0010** movido em desfavor de **HUDSON RODRIGO MENEZES CAMPOS**, brasileiro(a), nascido(a) em 13/08/1995, natural de MANAUS/AM, portador da cédula de identidade RG 327993-6 SSP/RR, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.244.612-50, filho(a) de Mary Diana Silva Menezes e Ivanci de Almeida Campos, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **CITADO(A)** nos termos do art. 396, do C.P.P. para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) artigo(s) 33 e 35, ambos da Lei 11.343/2006 e artigo 12 da Lei 10.826/2003, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, bem como informando os telefones atualizados das mesmas, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 06/10/2022. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM^a. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo
Diretora de Secretaria
Matrícula nº 3011676

VARA DE CRIME CONTRA VULNERÁVEIS

Expediente de 06/10/2022

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIASProcesso nº **0823613-04.2022.8.23.0010**Réu: **RICARDO RAFAEL LOPEZ**

A MM. Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc., FAZ SABER a todos que virem o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos da Ação Penal em epígrafe que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de **RICARDO RAFAEL LOPEZ**, estrangeiro, natural da Venezuela - VE, nascido aos 02/09/1991, inscrito no CPF nº 709.939.752-40, filho de Obdulia Antonia Lopez, *atualmente em local incerto e não sabido*, e, como não foi possível citá-lo pessoalmente, **CITA-O**, por meio deste, para que ofereça no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, reposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do crime previsto nos art. 215-A, do CPB, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em Juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do art. 312, do CPP (art. 366, CPP).

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 04 de outubro de 2022. Eu Glener dos Santos Oliva, Diretor de Secretaria, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado na Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, nº 606, Caraná - Boa Vista/RR - CEP: 69.313-595 - Fone: (95) 3194-2611 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

GLENER DOS SANTOS OLIVA
Diretor de Secretaria

Expediente de 06/10/2022

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

Processo nº 0825163-68.2021.8.23.0010

Réu: **EDMILSON MAURO DA SILVA ALFREDO**

A MM. Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, **Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc., **FAZ SABER** a todos que virem o presente **EDITAL**, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos da Ação Penal em epígrafe que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de **EDMILSON MAURO DA SILVA ALFREDO**, brasileiro, natural de Caracará/RR, nascido aos 03/10/1999, portador do RG nº 529790-7 SSP/RR, filho de Carmelita Pereira dos Santos e Franklane Serra da Silva, e *como não foi possível intimá-lo pessoalmente*, **INTIMA-O** por meio deste, para tomar ciência da r. **SENTENÇA** proferida nos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Posto isso, comprovada a tipicidade, a ilicitude/antijuridicidade e a culpabilidade, e não havendo causas excludentes de tipicidade, de ilicitude/antijuridicidade e de culpabilidade, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva do Parquet contida na DENÚNCIA do EP10, para **condenar EDMILSON MAURO DA SILVA ALFREDO** pela prática do crime previsto no art. 217-A, caput, com a incidência do art. 226, II, na forma do art. 71, caput, todos do Código Penal, razão pela qual passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, caput, do Código Penal. (...) À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base para o crime tipificado no art. 217-A, caput, do Código Penal, **em 9 anos, 5 meses e 7 dias de reclusão**. (...) Em sendo aplicável aos eventos delituosos a regra estatuída pelo art. 71, caput, do Código Penal, frente à existência de diversos e incontáveis estupros, aplico qualquer uma das penas, por serem idênticas, conforme restou consignado no bojo desta SENTENÇA, **umentada do critério ideal de 2/3 (dois terços)**, que corresponde à 11 anos e 2 meses, ficando EDMILSON condenado, **DEFINITIVAMENTE, à pena de 27 anos, 6 meses e 6 dias de reclusão**. **FIXO o REGIME FECHADO para o cumprimento inicial de pena, ... Sendo assim, fica EDMILSON MAURO DA SILVA ALFREDO condenado à pena de 27 anos, 6 meses e 6 dias de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em REGIME FECHADO**, pela prática do crime previsto no art. 217-A, caput, com a incidência do art. 226, II, na forma do art. 71, caput, todos do Código Penal. ... **CONCEDO ao condenado o benefício de aguardar o julgamento de eventual recurso de apelação em liberdade**, Oportunamente, após o trânsito em julgado, tomem-se as seguintes providências: (...) 2) OFICIEM ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima (TRE-RR), para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal de 1988 (CF-1988), e ao Instituto de Identificação Odílio Cruz (IIOC-RR), para as anotações de praxe; 3) (...); 4) EXPEÇAM a Comunicação de Decisão Judicial (CDJ) e o Boletim de Decisão Judicial (BDJ); (...). Publique. Intimem. Cumpra. Anotações e expedientes pertinentes. Em conclusão, arquive, dando as baixas devidas. Boa Vista, Roraima, data inclusa pelo Sistema Projudi. GRACIETE SOTTO MAYOR - Juíza de Direito (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI).

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 06 de outubro de 2022. Eu Glener dos Santos Oliva, Diretor de Secretaria, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado na Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, nº 606, Caraná - Boa Vista/RR - CEP: 69.313-595 - Fone: (95) 3194-2611 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

GLENER DOS SANTOS OLIVA
Diretor de Secretaria

Expediente de 06/10/2022

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº 0831085-32.2017.8.23.0010

Réu: **THIAGO DE SOUZA ANGELO**

A MM. Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, **Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra em desfavor do réu acima mencionado. E, **estando a VÍTIMA** adiante indicada **em local incerto e não sabido**, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da vítima **M. DE S. W.**, *amparada pelo sigilo processual*, para tomar conhecimento da **SENTENÇA** e do **ACORDÃO** proferidos nos autos da ação penal em epígrafe, nos seguintes termos: **SENTENÇA**: "(...) Posto isso, comprovada a tipicidade, a ilicitude (antijuridicidade) e a culpabilidade, e não havendo causas excludentes de tipicidade, de ilicitude (antijuridicidade) ou de culpabilidade, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva do Parquet contida na DENÚNCIA do EP 57, para **condenar THIAGO DE SOUZA ANGELO** pela prática do crime previsto no art. 213, caput, do Código Penal, razão pela qual passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, caput, do Código Penal. ... À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base para o crime tipificado no art. 213, caput, do Código Penal, **em 7 anos e 6 meses de reclusão**. ... Não se encontram presentes causas de diminuição nem aumento de pena, ficando **THIAGO DE SOUZA ANGELO** condenado, **DEFINITIVAMENTE**, à pena de **7 anos e 6 meses de reclusão**. Tendo em vista o quantum da condenação **em 7 anos e 6 meses de reclusão**, **FIXO** o **REGIME SEMIABERTO** para o cumprimento de pena, Sendo assim, **fica THIAGO DE SOUZA ANGELO** condenado à pena de **7 anos e 6 meses de reclusão**, a ser cumprida, inicialmente, em **REGIME SEMIABERTO**, pela prática do crime previsto no art. 213, caput, do Código Penal. **CONCEDO** ao condenado o benefício de aguardar o julgamento de eventual recurso de apelação em liberdade, Oportunamente, após o trânsito em julgado, tomem-se as seguintes providências: (...) 2) **OFICIEM** ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima (TRE-RR), ...; 3) (...); 4) **EXPEÇAM** a Comunicação de Decisão Judicial (CDJ) e o Boletim de Decisão Judicial (BDJ); (...). Publique. Intimem. Cumpra. Anotações e expedientes pertinentes. Em conclusão, archive, dando as baixas devidas. Boa Vista, Roraima, data inclusa pelo Sistema Projudi. **GRACIETE SOTTO MAYOR** - Juíza de Direito (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI). **ACÓRDÃO**: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal, acordam Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Colenda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer do parquet graduado, **em conhecer do recurso e provê-lo parcialmente**, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado. Participaram do julgamento, os Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente da Câmara Criminal), Almiro Padilha (Julgador) e Jésus Nascimento (Julgador), bem como o (a) representante da douta Procuradoria-Geral de Justiça. Sala das Sessões, em Boa Vista/RR. aos 31 dias do mês de maio de 2022. Des. Jesus Nascimento - Relator (Assinado digitalmente - Projudi)

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 06 de outubro de 2022. Eu Glener dos Santos Oliva, Diretor de Secretaria, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado na Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, nº 606, Caraná - Boa Vista/RR - CEP: 69.313-595 - Fone: (95) 3194-2611 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

GLENER DOS SANTOS OLIVA
Diretor de Secretaria

SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR

Expediente de 06/10/2022

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE CARACARAÍ**1ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA**, Titular da Vara de Família de Caracaraí da Comarca de Caracaraí, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0800173-17.2020.8.23.0020 – Interdição
Requerente(s): RAIMUNDA EVARISTO LOPES,

Requerido(s): ALAN LOPES DO NASCIMENTO,

Faz saber q todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E o MM. Juiz decretou a interdição do Sr. **ALAN LOPES DO NASCIMENTO, nascido no dia 03/08/1987, em Caracaraí/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de RAIMUNDA EVARISTO LOPES e de ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO,** submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: (...) POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, DECRETO a interdição de ALAN LOPES DO NASCIMENTO declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e, de acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. RAIMUNDA EVARISTO LOPES. O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da parte requerida deverão ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem-estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição. Expeça-se o respectivo termo de curatela. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sentença prolatada em audiência. As partes saem intimadas e renunciam ao prazo recursal. Após os expedientes necessários, arquivem-se. Nada mais havendo, a audiência foi encerrada às 09h55. Eu, Larissa Pimentel, estagiária de direito, digitei e encerrei o presente termo. Caracaraí/RR, 31 de maio de 2022. Drª. NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA - Juíza de Direito.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, em 6/10/2022. Eu, Liliane Cristina Silva e Silva - SJRI, que o digitei e, Marcos Antônio Demésio dos Santos (Diretor de Gestão), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Caracaraí, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracaraí/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

Marcos Antônio Demésio dos Santos
Diretor de Gestão

Expediente de 06/10/2022

INCLUSÃO EM PAUTA DE PROCESSOS QUE IRÁ A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO DA COMARCA DE CARACARAÍ NA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022.

De ordem da **Dra. NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA** – MM^a. Juíza Titular da Comarca de Caracarái e em conformidade com artigo o 435 do Código de Processo Penal, faço publicar os processos incluídos na Segunda Reunião Ordinária do ano de 2022 que serão julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 10 de maio de 2022, às 09h:00min, na forma abaixo:

6ª SESSÃO - Data: **29/11/2022**, às **08h:30**.

1. Ação Penal Competência do Júri: 0000207-69.2013.8.23.0020

Réus: **EDUARDO DE JESUS CRUZ**

Advogado: OAB 200D-RR - MARIA DAS GRACAS BARBOSA SOARES

Vítima: **FABRÍCIO SABÁ DE LIMA**

Situação: Réu Solto

Incidência Penal: Art. 121, §2º, inciso II, do Código Penal

6ª SESSÃO - Data: **01/12/2022**, às **08h:30**.

1. Ação Penal Competência do Júri: 0816416-66.2020.8.23.0020

Réus: **ROBERTO DOS SANTOS**

Advogado: OAB 200D-RR - MARIA DAS GRACAS BARBOSA SOARES

Vítima: **ORLANILDO DE JESUS CRUZ**

Situação: Réu Solto

Incidência Penal: Art. 121, §2º, inciso II c/c art. 14, inciso II, e art. 155, caput, todos do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái-RR, aos 06 de outubro de 2022. Eu, Emerson Azevedo da Silva – Diretor de Secretaria, subscrevo de ordem da MM^a Juíza.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor de Secretaria

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 06/10/2022

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL**EDITAL 002/2022 (PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DO ANEXO II)**

XVI PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTAGIO EXTRACURRICULAR DO CURSO DE DIREITO NO AMBITO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA. A DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, por meio do Subdefensor Publico-Geral e da Coordenação Geral do Estagio Forense, no uso das respectivas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Federal nº 80/1994, Lei Complementar Estadual nº 164/2010 e da Lei Federal nº 11.788/2008, torna publico e faz saber a todos os interessados a alteração do cronograma (ANEXO II do Edital 01/2022 - ABERTURA), conforme se segue:

Datas (2022)	Descrição da Atividade	Horários e observações
06/09 a 17/10	Periodo de Inscrições	8 as 14 horas.
19/10	Divulgação da Lista de Inscritos.	No sitio www.defensoria.rr.def.br/estagi oforense
23/10 (domingo)	Realização da prova.	Das 9 as 12 horas.
25/10	Divulgação do gabarito preliminar.	No sitio www.defensoria.rr.def.br/estagi oforense
27/10	Prazo para interposição de recurso contra o gabarito preliminar.	Das 8 as 12 horas, na ESDEP
03/11	Divulgação do resultado dos recursos.	No sitio www.defensoria.rr.def.br/estagi oforense
08/11	Divulgação do resultado provisorio do certame, com ordem de classificação.	No sitio www.defensoria.rr.def.br/estagi oforense
10/11	Prazo para interposição de recurso contra a ordem de classificação.	Das 8 as 12 horas, na ESDEP.
16/11	Resultado dos recursos interpostos contra a ordem de classificação.	No sitio www.defensoria.rr.def.br/estagi oforense
21/11	Provavel data de homologação do certame.	No sitio www.defensoria.rr.def.br/estagi oforense , DJE e DOE.

* Calendario sujeito a alterações.



Documento assinado eletronicamente por OLENO INACIO DE MATOS, Subdefensor Publico Geral, em 03/10/2022, as 13:14, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0400020 e o código CRC D7D5792C.

PORTARIA Nº 1634/2022/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

COMUNICAR o seu deslocamento, do Subdefensor Público Dr. **OLENO INÁCIO DE MATOS** e do Servidor Público **CELTON RAMOS DOS SANTOS**, para viajarem a cidade de Porto Alegre/RS, no período de **18 a 22 de Outubro** do corrente ano, com a finalidade de participarem da 67ª Reunião Ordinária do CONDEGE, para realizarem visitas institucionais e reuniões junto ao Executivo e Legislativo com o Conselho Nacional, com onus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 04 de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 04/10/2022, às 09:05, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0400118 e o código CRC 37111CE5.

PORTARIA Nº 1635/2022/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Requerimento nº 951, evento 0399991, Teor do Processo SEI nº 002413/2022;

RESOLVE:

DESIGNAR o Defensor Público, Dr. **JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses do assistido **L. da S. O.**, autos do processo nº 0003875-73.2016.8.23.0010, da Comarca de Bonfim/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 04 de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 04/10/2022, às 09:23, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0400169 e o código CRC DFF0C3D3.

PORTARIA Nº 1636/2022/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho nº 34950, evento 0400140, Teor do Processo SEI nº 002147/2022;

RESOLVE:

DESIGNAR o Defensor Público, Dr. **JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, para, através de videoconferência, atuar em Contraditório na Audiência de Conciliação, no dia **06 de Outubro** do corrente ano, em favor do assistido **M. A. P.**, autos do processo nº 0825709-89.2022.8.23.0010, que tramita na Comarca de Bonfim.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRZ
Defensor Público-Geral

Em 04 de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 04/10/2022, as 09:58, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0400206 e o código CRC D8FD5A3D.

PORTARIA Nº 1637/2022/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho nº 34943, evento 0400120, Teor do Processo SEI nº 001077/2022;

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento da Defensora Pública, Dr^a **MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, para, excepcionalmente, atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Juri, a realizar-se no Município de Rorainópolis/RR, no período de **17 a 18 de Outubro** do corrente ano, autos da Ação Penal nº 0800291-14.2017.8.23.0047, com onus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 04 de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 04/10/2022, as 11:04, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0400248 e o código CRC 5985AA1E.

PORTARIA Nº 1638/2022/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Ofício Nº 3882/2022/CI-C/CINT/DPG, evento 0399986, Teor do Processo Sei nº 001703/2021; CONSIDERANDO o Decreto Nº 022/2022, evento 0399988;

RESOLVE:

CONVALIDAR a suspensão do expediente na Defensoria Pública do Município de Caracará/RR, nos dias **03 e 04 de Outubro de 2022**, devido ao Ponto Facultativo referente ao Feriado do Aniversário do Estado de Roraima (05/10/22).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 04 de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 04/10/2022, as 11:24, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o codigo verificador 0400273 e o codigo CRC 9495A52F.

PORTARIA Nº 1639/2022/DPG-CG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Oficio Nº 3889/2022/CI-R/CINT/DPG, evento 0400087, Teor do Processo Sei nº 002406/2022;
CONSIDERANDO o Decreto Nº 049/2022, evento 0400240;

RESOLVE:

SUSEPNDER o expediente na Defensoria Publica do Municipio de Rorainopolis/RR, nos dias **06 e 07 de Outubro de 2022**, devido ao Ponto Facultativo referente ao Feriado do Aniversario do Estado de Roraima (05/10/22).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 04 de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 04/10/2022, as 11:37, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o codigo verificador 0400284 e o codigo CRC 070F5AC7.

PORTARIA Nº 1640/2022/DPG-CG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Oficio nº 3899/2022/3JUR-CG/3JUR/DPG, evento 0400252, Teor do Processo SEI nº 001992/2022;

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento da Defensora Publica, Dr^a **MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, ao Municipio de Boa Vista/RR, no dia **07 de Outubro** do corrente ano, para atuar no Nucleo de Plantao Judicial e Audiencias de Custodia, bem como para tratar dos demais procedimentos processuais e ao que interessar a 2ª Vara do Tribunal do Juri e da Justiça Militar.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 04 de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 04/10/2022, as 11:46, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art.

6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0400299 e o código CRC 5EB0ED35.

PORTARIA Nº 1641/2022/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Memorando Nº 689, evento 0400219, Teor dos Processos SEI Nº 002917/2022;

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do Corregedor Público-Geral, Dr. **FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA**, para participar da “LVIII Reunião Ordinária do Conselho Nacional das Corregedoras e Corregedores-Gerais das Defensorias Públicas Estaduais, do Distrito Federal e da União – CNGG-DPE-DF-DPU”, na cidade de Belo Horizonte/MG, no período de **19 a 22 de Outubro** do corrente ano, com onus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 04 de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 04/10/2022, às 13:00, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0400328 e o código CRC 05A26FFA.

PORTARIA Nº 1629/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o Processo Sei nº. 003612/2018;

Considerando o Processo Sei nº. 003988/2018;

Considerando a Portaria nº 1511/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 08 de setembro de 2022, em evento 0393918.

RESOLVE:

Designar a servidora **IZABELA PEREIRA GOMES DE MELO** para responder cumulativamente como Assessora Jurídica, em substituição ao servidor **PABLO COELHO DE OLIVEIRA**, no período de 21 a 30 de setembro de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral em Exercício

Em 30 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 04/10/2022, às 14:32, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0399884 e o código CRC 5F6A99B5.

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 1602/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 000380/2020.

RESOLVE:

Convalidar alteração das férias do servidor **JOSÉ MARIO RODRIGUES MOREIRA**, Assessor Especial III, referentes ao exercício de 2022, anteriormente marcadas para o período de 01 a 30 de julho de 2022, conforme Portaria nº 1391/2021/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 24 de novembro de 2021, publicada no DODPERR nº 362 de 02.12.2021, conforme evento 0313682, a serem usufruídas, 30 (trinta) dias a contar de 05 de setembro de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 23 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 23/09/2022, as 14:52, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0398563 e o código CRC C5BA6941.

PORTARIA Nº 1626/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº.003860/2019.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias da servidora **ANA CAROLINE DE SANTANA MACEDO**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2022, anteriormente marcadas para o período de 18 a 27 de outubro de 2022, conforme Portaria nº 1391/2021/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 24 de novembro de 2021, publicada no DODPERR nº 362 de 02.12.2021, conforme evento 0313682, a serem usufruídas, a contar de 03 de novembro de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 29 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 04/10/2022, as 14:32, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0399803 e o código CRC 61DB388E.

PORTARIA Nº 1627/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº.003344/2018.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias da servidora **MARCELLE OHARA RIZZO CAMPOS**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2022, anteriormente marcadas para o período de 01 a 20 de novembro de 2023, conforme Portaria nº 401/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 08 de março de 2022, publicada no DODPERR nº 421 de 10.03.2022, conforme evento 0340793, a serem usufruídas, a contar de 06 de outubro de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 29 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 04/10/2022, as 14:32, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0399817 e o código CRC 3595752A.

PORTARIA Nº 1606/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 003003/2019.

RESOLVE:

Suspender, por necessidade do serviço, as férias da servidora **RAIANNY NONATO DE SOUZA**, Chefe da Seção de Registros Funcionais, referentes ao exercício de 2022, anteriormente marcadas para o período de 26 de setembro a 05 de outubro de 2022, conforme Portaria nº 1376/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 16 de agosto de 2022, publicada no DODPERR nº 525 de 19.08.2022, conforme evento 0387901, as quais serão usufruídas oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 26 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 04/10/2022, as 14:32, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0399862 e o código CRC 921768E2.

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS
DE RORAINÓPOLIS - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 06/10/2022

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

RAIMUNDO PAULINO LIMA, de nacionalidade Brasileiro, construção civil, divorciado, portador do RG nº 507580958, SEJSP/MA e inscrito no CPF sob nº 769.002.903-53, nascido aos cinco (05) dias do mês de outubro (10) do ano de mil e novecentos e setenta e sete (1977), natural de Lago Do Junco/MA, domiciliado e residente na Rua A, 12, Novo Horizonte, Rorainópolis-RR, filho de Joaci Fernandes Lima e Eloisa Paulino Lima.

KELEN CRISTINA CANDIDA CABRAL, de nacionalidade Brasileira, assistente social, divorciada, portadora do RG nº 183014 SESP/RR e inscrita no CPF sob nº 719.465.002-91, nascida ao primeiro (1º) dia do mês de janeiro (01) do ano de mil e novecentos e oitenta e dois (1982), natural de Boa Vista/RR, domiciliada e residente na Rua A, 12, Novo Horizonte, Rorainópolis-RR, filha de Raimundo Alves Barbosa e Maria da Conceição Candida Barbosa.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser publicado na imprensa.

Rorainópolis, 07 de outubro de 2022.